



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.222, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico com a incorporação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico/PMSB com a incorporação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PMGIRS, conforme os anexos que integram a presente lei.

Art. 2º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico poderá ser realizado de forma direta ou por meio da gestão associada, ficando o Poder Executivo autorizado a participar de ações conjuntas com outros entes públicos ou com entidades da administração indireta, sob a forma de consórcio ou por meio de convênios de cooperação, para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos no PMSB e no PMGIRS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou a outorgar a integralidade dos serviços públicos de saneamento básico; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das atividades de que tratam os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PMSB e do PMGIRS.

Parágrafo único. Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PMSB e do PMGIRS, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.

Art. 4º O Poder Executivo deverá instituir e garantir o funcionamento das estruturas de Governança necessárias à implementação do PMSB e do PMGIRS.

Art. 5º O PMSB e o PMGIRS deverão ser revistos no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PMSB e do PMGIRS aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.458, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 28 de abril de 2026.

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal